



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 140/2007

Contrato para execução de serviços de coleta e destino final de resíduos infectados, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 31 do Procedimento – CMP/SAO n. 310/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., estabelecida na Rua Madalena Barbi, n. 197, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 50.668.722/0019-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor Regis Jean Daniel Hahn, inscrito no CPF sob o n. 057.682.967-60, residente e domiciliado em São Paulo/SP, têm entre si ajustado este Contrato para a execução de serviços de coleta e destino final de resíduos infectados, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de coleta e destino final de resíduos infectantes, especiais e perfurocortantes resultantes das atividades do serviço de Atendimento Médico, Odontológico e de Enfermagem do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, nos termos do Projeto Básico e da proposta da Contratada, constantes do Procedimento CMP/SAO n. 310/2007, que compreende:

1.1.1. Serviços de coleta e transporte dos resíduos até o destino final.

1.1.2. Serviços de destinação final (tratamento) dos resíduos coletados, nas quantidades abaixo discriminadas:

1.1.2.1. resíduos infectantes, não perfurantes – 1 (um) saco de lixo hospitalar/ambulatorial semanal com capacidade para 30 (trinta) litros – peso 1,5 a 2,5 quilogramas (média 2 quilogramas semanais), sendo a média mensal de 10 (dez) quilogramas;

1.1.2.2. resíduos especiais, restos de insumos, reveladores e fixadores de Raio X – volume aproximado mensal de 2 (dois) litros (resíduo líquido); e

1.1.2.3. resíduos infectantes e materiais perfurocortantes – 1 (uma) caixa coletora de 5,3 (cinco vírgula três) litros úteis quinzenais – 2 (dois) quilogramas, sendo a média mensal de 4 (quatro) quilogramas;

1.2. Os tipos de lixo a serem recolhidos no TRESA são os seguintes:

1.2.1. Grupo A (Potencialmente infectantes): todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos;

1.2.2. Grupo B (Resíduos especiais): os resíduos dos insumos, reveladores e fixadores de Raio X;

1.2.3. Grupo E (Perfurocortantes): são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar, tais como: lâminas de bisturis, agulhas, escalpes, ampolas de vidro e outros assemelhados provenientes do atendimento prestado pelos profissionais de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 310/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 23/10/2007, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2007, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, por mais 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira o valor mensal de R\$ 160,90 (cento e sessenta reais e noventa centavos), discriminados da seguinte forma:

3.1.1. Para os serviços de coleta e transporte, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais);

3.1.2. Para o tratamento em autoclave e destinação final dos resíduos relativos aos itens 1.2.1 e 1.2.3, o valor mensal de R\$ 78,00 (setenta e oito reais);

3.1.3. Para os serviços de destinação final dos resíduos referentes ao item 1.2.2, o valor mensal de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, em original ou cópia autenticada, de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2007NE001358, em 07/11/2007, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico, ou seu substituto, a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato;

8.1.3. notificar previamente a Contratada quando, no dia previsto para a coleta, não houver expediente no TRESP ou ocorrer qualquer outro fato impeditivo para a sua realização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a:

9.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento CMP/SAO n. 310/2007;

9.1.2. coletar os resíduos junto ao Contratante, semanalmente, todas as sextas-feiras;

9.1.3. quando o dia da semana coincidir com feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente no TRESP, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no primeiro dia útil anterior ou subsequente;

9.1.4. proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;

9.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 310/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de novembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

REGIS JEAN DANIEL HAHN
DIRETOR-GERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

IRAÊ REGINA VIEIRA
COORDENADORA DE PESSOAL